



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 106 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 030.002.736/1990**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA – RA XXV – SCIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 2) Considerar as seguintes exigências citadas na Informação Técnica nº 01/2006 – GEPRO/SPCA/COMPARQUES, de 20 de janeiro de 2006, relativa à implantação do dissipador de energia do Sistema de Drenagem Pluvial do SCIA, no interior do Parque Ecológico do Guará:
 - 2.1) A NOVACAP realizará a limpeza mensal da área jusante aos dissipadores de energia, nos períodos chuvosos, afim de que as áreas das nascentes não fiquem expostas aos resíduos sólidos carregados pelas águas pluviais;
 - 2.2) A compensação ambiental de que trata o Decreto nº 14.783/93, suplementada pelo Decreto nº 23.585/2003, deverá ocorrer em benefício da Reserva Ecológica do Guará;
 - 2.3) A compensação ambiental de que trata a Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, deverá ser realizada em benefício da Reserva Ecológica do Guará;
 - 2.4) Realizar a manutenção da cerca já existente;
 - 2.5) Realizar o cercamento da área, onde ausente, bem como cercar a Reserva Ecológica do Guará admitindo as disposições do Plano Diretor do Guará;
 - 2.6) Realizar o aceiramento duplo de 3 (três) metros, de cada lado, evitando somente as Áreas de Preservação Permanente – APP;
 - 2.7) Construir uma guarita (modelo COMPARQUES) para vigilância ostensiva (24 horas), com torre de observação, em local estratégico, escolhido pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de

Conservação/COMPARQUES;

- 2.8) A vigilância estará sob a responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, até a transmissão do domínio da área para a COMPARQUES.
- 3) Fica autorizada a erradicação de 12 indivíduos arbóreos, nativos do Bioma Cerrado e a realização da compensação ambiental com o plantio de 260 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Ofício nº 20/2006 – GAB/SURHI, de 24 de janeiro de 2006, encaminhado à NOVACAP;
- 4) Informar, previamente, à SEMARH, a área onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo as mesmas apresentadas georeferenciadas em mapa;
- 5) Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
- 6) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando à SEMARH relatórios semestrais de acompanhamento e relatório final conclusivo do término do monitoramento;
- 7) Ocorrendo qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas, a SEMARH deverá ser comunicada;
- 8) Caso o plantio das mudas seja feito dentro dos limites do Parque do Guará, os itens 3, 4, 5, 6 e 7, deverão ser desconsiderados, uma vez que as providências serão tomadas pela COMPARQUES;
- 9) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
- 10) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 11) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 12) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 13) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 14) Adotar rigoroso controle da disposição de entulhos e restos de obras;
- 15) Recuperar todas as áreas afetadas pela construção da galeria, dos dissipadores e da estrutura em gabião;
- 16) Que sejam atendidas as exigências técnicas de segurança estabelecidas pela PETROBRAS;
- 17) Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
- 18) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 19) Comunicar à SEMARH qualquer alteração no projeto;
- 20) Comunicar à SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 21) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
- 22) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Prorrogação de Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta

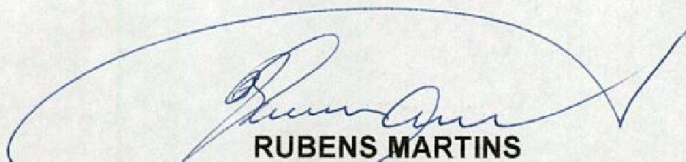
SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Prorrogação de Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 00 de novembro de 2006.



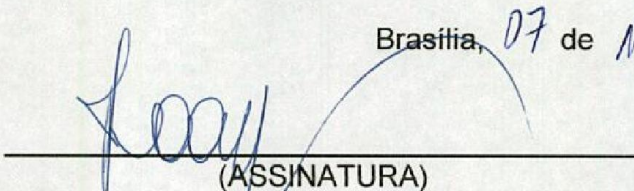
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de novembro de 2006.


(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)